

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por maioria ou unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Município, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 28.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Rio Maior, 1 de outubro de 2015.

Pelo Empregador Público:

Ministério das Finanças, representado pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, *José Leite Martins*;

Município de Rio Maior, representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, *Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais*;

Pela Associação Sindical:

SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, representado pelo *Senhor José Joaquim Abraão*, na qualidade de Mandatário e Secretário-Geral do SINTAP e *Senhor Mário Henriques dos Santos*, na qualidade de Mandatário e Secretário Nacional do SINTAP.

Depositado em 8 de outubro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 91/2015, a fls. 46 do livro n.º 1.

14 de outubro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.
209026124

Aviso n.º 12440/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público n.º 62/2015 — Alteração

Preâmbulo

Considerando que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, define um conjunto de matérias que podem ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho;

Considerando que o Município de Ferreira do Zêzere, empenhado na maior eficácia e eficiência dos serviços municipais, entende que a matéria da organização e duração do tempo de trabalho é merecedora de concreto ajustamento à realidade e especificidades deste Município,

justificando a celebração de Acordo que introduza o necessário ajustamento dos períodos de duração, semanal e diária de trabalho, às concretas necessidades e exigências dos serviços municipais, proporcionando, em simultâneo, melhores condições de trabalho e de conciliação entre a vida profissional e pessoal dos seus trabalhadores, elevando, desse modo, níveis de motivação e produtividade;

Considerando que após a publicação do Acordo Coletivo de Empregador Público n.º 62/2015 entre o Município de Ferreira do Zêzere, o STE — Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos e a FESAP — Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 21 de setembro de 2015, identificou-se a existência de uma cláusula a reclamar novo tratamento, no sentido de introduzir o necessário ajustamento do horário rígido aplicável à generalidade dos trabalhadores, às concretas necessidades e exigências dos serviços municipais, proporcionando, em simultâneo, melhores condições de trabalho e de conciliação entre a vida profissional e pessoal dos seus trabalhadores, elevando, desse modo, níveis de motivação e produtividade;

As partes signatárias concordam na alteração da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo n.º 62/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 21 de setembro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula 6.ª

Horário rígido

Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

- a) Período da manhã — das 9 horas às 13 horas;
- b) Período da tarde — das 14 horas às 17 horas.»

Ferreira do Zêzere, 29 de setembro de 2015.

Pelo Empregador Público:

José Leite Martins, Secretário de Estado da Administração Pública.
Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere.

Pelas Associações Sindicais:

Pelo STE — Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos:

Maria Helena Correia Silva Rodrigues, na qualidade de Presidente.
Jorge Manuel do Vale Alves Pereira, na qualidade de Vice-Presidente.

Pela FESAP, Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos:

Jorge Nobre dos Santos, na qualidade de Secretário-Geral.
José Joaquim Abraão, na qualidade de Vice-Secretário-Geral.

Depositado em 5 de outubro de 2015 ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 85/2015, a fls. 46 do Livro n.º 1.

14 de outubro de 2015. — A Diretora-Geral, *Maria Joana de Andrade Ramos*.

209026068